



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI N° 3390, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, para reprogramação do Projeto de Trabalho Social das Moradias Olaria I.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 2.680,00 (Dois Mil, Seiscentos e Oitenta Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

10 Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social

10.02 Departamento de Direção Geral da Ação Social

08.244.0011.2044 Projeto de Trabalho Social do PMCMV – CEF
320.366-83

314: 3.3.90.30.00.00.912 – Material de Consumo..... R\$ 140,00

315:3.90.36.00.00.912–Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.. R\$ 2.540,00

TOTAL..... R\$ 2.680,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social

10.02 Departamento de Direção Geral da Ação Social

08.244.0011.2045 Projeto de Trabalho Social do PMCMV – CEF
320.366-83

319: 4.4.90.52.00.00.912 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 2.680,00

TOTAL..... R\$ 2.680,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Fevereiro de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal